

## **Decisão 3/CP.8**

### **Grupo Consultivo de Especialistas nas Comunicações Nacionais das Partes não incluídas no Anexo I da Convenção**

*A Conferência das Partes,*

*Lembrando* as disposições pertinentes da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, em particular o Artigo 4º, parágrafos 1º, 3º e 7º, e o Artigo 12, parágrafos 1º, 5º e 7º,

*Lembrando* suas decisões sobre as comunicações das Partes não incluídas no Anexo I da Convenção (Partes não-Anexo I), em particular as decisões 10/CP.2, 11/CP.2, 2/CP.4, 12/CP.4, 8/CP.5 e 31/CP.7,

*Reconhecendo* que a elaboração das comunicações nacionais é um processo contínuo,

*Reconhecendo* também que a troca de experiências em âmbitos nacional, sub-regional e regional é importante no processo de aperfeiçoamento da elaboração das comunicações nacionais das Partes não-Anexo I,

*Reiterando* a importância de estabelecer um fórum para que as Partes não-Anexo I troquem experiências em âmbitos nacional, sub-regional e regional na elaboração das comunicações nacionais,

*Reconhecendo* com grande satisfação o excelente papel que o Grupo Consultivo de Especialistas nas Comunicações Nacionais das Partes não incluídas no Anexo I da Convenção desempenhou no aperfeiçoamento do processo de elaboração das comunicações nacionais das Partes não-Anexo I,

*Reconhecendo ainda* o apoio financeiro fornecido pelos governos da Austrália, Finlândia, Alemanha (por meio do Fundo de Bonn), Suíça, Holanda e dos Estados Unidos da América para o financiamento dos workshops do Grupo Consultivo de Especialistas,

*Reiterando* a importância de fornecer assessoramento e apoio técnicos pertinentes à elaboração das comunicações nacionais,

1. *Decide* estender o mandato do Grupo Consultivo de Especialistas nas Comunicações Nacionais das Partes não incluídas no Anexo I da Convenção, com o objetivo de aperfeiçoar o processo de elaboração da segunda e das subseqüentes comunicações nacionais, fornecendo assessoramento e suporte técnicos às Partes não incluídas no Anexo I da Convenção e, quando pertinente, das comunicações nacionais iniciais das Partes que ainda não as apresentaram;

2. *Decide* que o Grupo Consultivo de Especialistas deve receber um novo mandato de acordo com as suas atribuições revisadas, em anexo a esta decisão;

3. *Decide também* que o mandato e as atribuições revisadas do Grupo Consultivo de Especialistas devem ser revistos em sua décima terceira sessão;

4. *Decide* que os preparativos para financiamento das reuniões do Grupo Consultivo de Especialistas devem estar previstos no orçamento do Secretariado a partir de 2004;

5. *Solicita* ao Secretariado que facilite o trabalho do Grupo Consultivo de Especialistas, de acordo com o Artigo 8º, parágrafo 2º, alínea (c), da Convenção e a decisão 17/CP.8:

(a) Coordenando as reuniões e os workshops do Grupo Consultivo de Especialistas e compilando relatórios dessas reuniões e desses workshops para análise do Órgão Subsidiário de Implementação;

(b) Fornecendo apoio técnico ao Grupo Consultivo de Especialistas, conforme necessário, particularmente nas áreas de inventários nacionais de gases de efeito estufa, avaliações de vulnerabilidade e adaptação, avaliações de mitigação, pesquisa e observação sistemática, educação, treinamento e conscientização pública, transferência de tecnologias e capacitação, à medida que se relacionem com a elaboração das comunicações nacionais;

(c) Melhorando a comunicação entre os membros do Grupo Consultivo de Especialistas por meio da manutenção de um quadro de avisos eletrônico;

6. *Convida* as Partes no Anexo II a contribuir com recursos financeiros para apoiar a organização dos workshops a serem conduzidos pelo Grupo Consultivo de Especialistas.

*8ª reunião plenária  
1ª de novembro de 2002*

## ANEXO

### **Atribuições do Grupo Consultivo de Especialistas nas Comunicações Nacionais das Partes não incluídas no Anexo I da Convenção**

1. O Grupo Consultivo de Especialistas nas Comunicações Nacionais das Partes não incluídas no Anexo I da Convenção (Partes não-Anexo I) deve continuar tendo como objetivo o aperfeiçoamento do processo de elaboração da segunda e das subseqüentes comunicações nacionais das Partes não-Anexo I e, conforme o caso e quando pertinente, as comunicações nacionais iniciais das Partes que ainda não as apresentaram, fornecendo assessoramento e apoio técnicos às Partes não-Anexo I.
2. O Grupo Consultivo de Especialistas deve ser composto por especialistas da lista de especialistas em inventários de gases de efeito estufa, avaliação de vulnerabilidade e adaptação, mitigação e outras questões relacionadas com a elaboração das comunicações nacionais.
3. O Grupo Consultivo de Especialistas deve ser composto por 24 especialistas, do seguinte modo:
  - (a) Cinco membros de cada uma das regiões das Partes não-Anexo I, a saber, África, Ásia e Pacífico, e América Latina e Caribe;
  - (b) Seis membros das Partes incluídas no Anexo I da Convenção (Partes no Anexo I), inclusive um dos países com economias em transição;
  - (c) Um membro de cada uma das três organizações internacionais com experiência relevante na prestação de assistência técnica às Partes não-Anexo I para a elaboração das comunicações nacionais.
4. Os especialistas mencionados no parágrafo 3º, alíneas (a) e (b) acima, devem ser designados pelas Partes dessa região a fim de assegurar o equilíbrio geográfico. Os especialistas das Partes no Anexo I devem ser designados pelas Partes no Anexo I. Além disso, um especialista de cada uma das três organizações com experiência relevante na prestação de assistência técnica às Partes não-Anexo I deve ser selecionado pelo Secretariado. O presidente do Órgão Subsidiário de Implementação (SBI) deve ser notificado dessas designações. Outros especialistas devem ser selecionados da lista de especialistas em base ad hoc, quando necessário, com base nas suas áreas específicas de conhecimento e após consulta ao presidente do SBI, que decidirá sobre as atribuições e a duração do serviço.
5. Os membros do Grupo Consultivo de Especialistas devem ser indicados para um período de dois anos e cumprir o máximo de dois mandatos consecutivos. Por razões de continuidade e memória institucional, dois membros de cada grupo regional do Grupo Consultivo de Especialistas devem continuar em serviço por um período de um ano. A partir de então, novos membros devem ser indicados para substituir os que cumpriram seus mandatos.

6. Os representantes dos três grupos regionais das Partes não-Anexo I devem alternar-se como presidente e relator. O presidente deve atuar por um período de um ano. O relator deve sucedê-lo como presidente, ocasião em que um novo relator deve ser indicado.

7. Caso um membro do Grupo Consultivo de Especialistas renuncie ou esteja incapacitado de concluir o seu mandato ou desempenhar suas funções, o Grupo Consultivo de Especialistas pode decidir, tendo em mente a iminência da próxima sessão da Conferência das Partes, solicitar ao grupo que indicou o membro que indique outro membro para substituí-lo durante o restante do seu mandato. Nesse caso, o Grupo Consultivo de Especialistas deve levar em conta quaisquer pontos de vista expressos pelo grupo que havia indicado o membro e notificar o presidente do SBI sobre qualquer substituição.

8. O Grupo Consultivo de Especialistas não deve reunir-se mais de duas vezes por ano, cada vez de forma concomitante com as reuniões dos órgãos subsidiários ou com workshops programados. Reuniões ad hoc podem ser realizadas, sujeitas à disponibilidade de recursos financeiros e após consulta ao presidente do SBI, quando considerados necessários para cumprir o mandato do Grupo, dependendo do número de comunicações nacionais a serem analisadas.

9. O Grupo Consultivo de Especialistas tem como mandato:

(a) Identificar e avaliar as limitações e os problemas técnicos que afetaram a elaboração das comunicações nacionais iniciais das Partes não-Anexo I que ainda têm de finalizá-las;

(b) Identificar e avaliar, conforme o caso, as dificuldades encontradas pelas Partes não-Anexo I no uso das diretrizes e metodologias de elaboração das comunicações nacionais e fazer recomendações para o seu aperfeiçoamento;

(c) Examinar as comunicações nacionais submetidas ao Secretariado, em particular, a descrição de questões analíticas e metodológicas, inclusive limitações e problemas técnicos identificados na elaboração e no relato dos inventários de gases de efeito estufa, as atividades de mitigação, as avaliações de vulnerabilidade e adaptação e outras informações, com vistas a aperfeiçoar a consistência das informações fornecidas, a coleta de dados, o uso de fatores de emissão e dados de atividade locais e regionais e o desenvolvimento de metodologias;

(d) Fornecer assessoramento e apoio técnicos, organizando e conduzindo workshops, inclusive workshops regionais ou sub-regionais de treinamento, sobre inventários nacionais de gases de efeito estufa, vulnerabilidade e adaptação, e mitigação, bem como treinamento sobre o uso das diretrizes de elaboração da segunda e das subseqüentes comunicações nacionais das Partes não-Anexo I;

(e) Rever as atividades e os programas existentes, inclusive os de fontes multilaterais e bilaterais de financiamento, para facilitar e apoiar a elaboração da segunda e das subseqüentes comunicações nacionais das Partes não-Anexo I;

(f) Prestar, conforme o caso, assessoramento técnico ao SBI em questões relacionadas com a implementação da Convenção pelas Partes não-Anexo I no âmbito da CQNUMC;

(g) Desenvolver a agenda dos workshops e das reuniões com a assistência do Secretariado, para assegurar a cobertura adequada das questões identificadas no mandato. Os especialistas a serem convidados para esses workshops serão escolhidos da lista de especialistas. Se necessário, outros especialistas reconhecidos internacionalmente podem ser convidados.

10. O Grupo Consultivo de Especialistas deve incentivar a interação a respeito de questões técnicas pertinentes entre os grupos de especialistas estabelecidos no âmbito da Convenção.

11. As recomendações do Grupo Consultivo de Especialistas sobre as questões indicadas no parágrafo 9º acima devem ser encaminhadas para análise do SBI.

12. O Secretariado deve apoiar as atividades do Grupo Consultivo de Especialistas e facilitar a organização de reuniões e a elaboração de materiais de referência, documentos e relatórios dos workshops, conforme o caso, que serão disponibilizados para as Partes. O Secretariado deve incluir em seu *web site* informações sobre atividades e programas que facilitem a elaboração das comunicações nacionais.